

Bom Dia CONTRASP



Edição 584 - Quinta - feira, 02 de abril de 2020



CONTRASP AJUIZOU AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO NO STF PEDINDO QUE EMPRESAS FORNEÇAM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA CORONAVÍRUS



A Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada (Contrasp) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 57, em que aponta demora do Congresso Nacional na edição de lei que obrigue o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores da categoria durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). O ministro Edson Fachin é o relator da ação.

Vigilante na linha de frente

A Confederação sustenta que a Lei 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto de 10.282/2020, deixou de observar normas de segurança e saúde do trabalho em relação aos vigilantes para amenizar o contágio pelo vírus.

Segundo a Contrasp, a atividade é considerada essencial pela Lei 13.979/2020 e, portanto, indispensável ao atendimento das necessidades da população durante a pandemia. Por isso, os profissionais de segurança privada, que estão na linha de frente do atendimento ao público, assim como os profissionais da saúde, têm o direito de se proteger da contaminação.

Presidente da CONTRASP, João Soares, reforça que; *“A nossa preocupação é com a segurança e saúde dos trabalhadores, que estão na linha de frente e é o primeiro a ter contato com o público nos postos de serviço.”*

Complementa ainda, *“a saúde do trabalhador deveria ser prioridade para todos, principalmente quando se trata de um vírus altamente contagioso, como o COVID-19. Não interessa para ninguém da população que o vigilante que é o primeiro a receber a população no posto de serviço, contraia e dissemine o vírus.”*

A entidade argumenta que as empresas prestadoras de serviços à população em geral devem observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à assepsia dos postos de serviços. Assim, deve-se exigir das empresas de segurança priva-

da, por determinação de instrumento normativo, que forneçam EPIs e antissépticos à base de álcool. A confederação requer que seja deferida medida liminar também que sejam considerados como EPIs máscaras, álcool gel antisséptico

70%, e luvas, assim como rotina para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e roletas de acesso.

Fonte: STF e jurídico CONTRASP

NOVA MP 936/2020 PERMITE CORTAR ATÉ 70% DE SALÁRIO E SUSPENDER CONTRATO DE TRABALHO

O texto também garante ao trabalhador de contrato intermitente o benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600, pelo período de três meses.



Foi publicada no DOU desta quarta, 1, a MP 936/20, editada por Bolsonaro, que institui o “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda” e dispõe sobre medidas trabalhistas em meio à crise do coronavírus.

São medidas do programa:

- I - o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O texto permite a redução de jornada de trabalho e de salário nas seguintes proporções: 25%; 50% ou até 70%, por até 90 dias. Já a suspensão do contrato de trabalho, o texto prevê que o empregador poderá acordar tal suspensão pelo prazo máximo de 60 dias, que poderá ser fra-

cionado em até dois períodos de 30 dias.

Sobre o benefício emergencial, o texto esclarece que ele será de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

O valor de tal benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nas seguintes situações:

- I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução;
- II - na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal: equivalente a cem por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, ou equivalente a 70% do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

As medidas como a suspensão de contrato serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135 e aos portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do

Regime Geral de Previdência Social.

Na suspensão do contrato, o governo vai pagar 100% do seguro-desemprego que seria devido nos casos de empregados de empresas do Simples Nacional (receita bruta até R\$ 4,8 milhões). Empresas sob os regimes de lucro real e lucro presumido, com receita bruta acima de R\$ 4,8 milhões, serão obrigadas a arcar com 30% do salário do funcionário para poder suspender o contrato, como antecipou o Broadcast. Nessa situação, o governo pagará 70% da parcela do seguro-desemprego.

O empregado terá estabilidade no emprego por

um período igual ao da redução de jornada ou suspensão de contrato.

Trabalho intermitente

Segundo a medida, o empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até ontem, 1, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600, pelo período de três meses. A norma estabelece que a existência de mais de um contrato de trabalho não gerará direito à concessão de mais de um benefício emergencial mensal.

Fontes: Jusbrasil; Imprensa Nacional; migalhas.com

COMO SE PREVENIR

➤ Confira algumas das principais medidas para combater a transmissão do coronavírus



1
Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas



2
Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e também boca



3
Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo



4
Evitar multidões



5
Usar máscara se for para ambientes muito cheios ou fechados



6
Higienizar com álcool 70 objetos tocados frequentemente



Presidente: João Soares
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SBN Cx1. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF
(61) 3327-9813
(61) 3326-1904
@contrasp
www.contrasp.org.br
contrasp@outlook.com